



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 081/2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, C.
ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, representada legalmente pela sua Titular a Sra. **LUDMILA FONSECA FISCINA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 975.081.445-20 portadora do RG. Nº 07626386-05, adiante denominado **LOCATÁRIA** e a empresa **C. ROCHA ADMINISTRADOR PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.070/0001-64, com sede à Rua Vinte e um de Abril, S/N, Cond. Arvoredo, Lote 22, Centro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vinte e um de Abril, Ap. 22, Cond. Arvoredo, Centro, Alagoinhas/Bahia, inscrito no CPF sob o nº 003.517.765-91, portador do RG nº 00.895.665-05 SSP/BA, doravante denominado **LOCADORA**, ajustam o presente contrato, com fulcro no art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e de acordo com o processo administrativo 4489/2021 de Dispensa de Licitação Nº 047/2021, resolvem celebrar o presente contrato para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEVERINO VIEIRA, Nº 1.077, CENTRO, ALAGOINHAS - BAHIA, PARA ABRIGAR A UNIDADE DE ACOlhIMENTO MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEVERINO VIEIRA, Nº 1.077, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, PARA ABRIGAR A UNIDADE DE ACOlhIMENTO MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	MÊS	12	R\$ 9.291,28	R\$ 111.495,36
VALOR TOTAL					R\$ 111.495,36

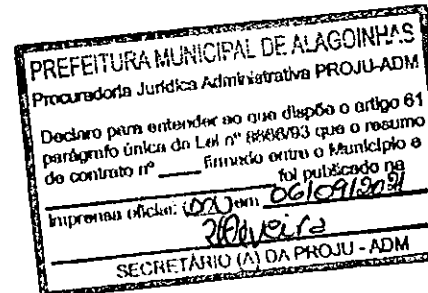
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para abrigar as instalações da Unidade de Acolhimento Municipal para pessoas em situação de rua mantida pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente contrato locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses se conveniente às partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da Secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo



[Handwritten signatures]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pela LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor estimado do contrato é de **R\$ 111.495,36 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do preço contratado se dará em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº.10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o INPC-IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o aluguel do mês de referência até o décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento, fica a LOCATÁRIA obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização a LOCADORA, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SEMAS	2.254	3.3.90.39	000/029

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - A LOCADORA é obrigado a:

- I – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- IV – Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- V – Informar a LOCATÁRIA alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- VI – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- VII – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- A LOCATÁRIA é obrigado a:

- I – Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade pública a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas seus servidores ou visitantes;
- IV – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- V – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- VI – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VII – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- VIII – Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- IX – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- X – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XI – Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

I – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II – Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pela LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica a LOCATÁRIA autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo legal retro citado e aqui como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

17.1 – É da responsabilidade da LOCADORA efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc. V do art.9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa:

II.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;

II.2 – Compensatória de 1,0 (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

III – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

18.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

18.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alagoinhas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do Município de Alagoinhas e cobrados judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

18.6 - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A Secretaria Municipal da Assistência Social designará um servidor para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente ao Gestor do Contrato sobre fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

20.1 - A LOCATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pela LOCADORA, por não poderem ser levantadas, ao imóvel se incorporaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

21.1 – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito à indenização.

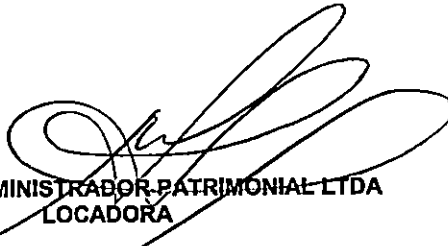
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Alagoinhas – Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 01 de Setembro de 2021.


LUDMILLA FONSECA FISCINA
SECRETÁRIA
LOCATÁRIA
Roldinaldo da Costa Brito dos Reis
Subsecretário Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 403362 - SEMAS


C. ROCHA ADMINISTRADOR PATRIMONIAL LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 827.065.495-32

TESTEMUNHA 02:

CPF: 028739705-76





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 081/2021 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 –
Contratada: C. Rocha Administrador Patrimonial LTDA – CNPJ nº 15.159.070/0001-64 –
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 047/2021 – Objeto: Locação do móvel localizado
na rua Severino Vieira, nº 1.077, centro, Alagoins - Bahia, para abrigar a Unidade De Acolhimento
Municipal Para Pessoas Em Situação De Rua, Vinculado à Secretaria De Assistência Social – Semas
– R\$ 111.495,36 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) –
Data de Assinatura: 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021 SRP Nº 38/2021-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 44/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021-CML, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de fretamento de aeronaves", à licitante: Trevo Turismo LTDA inscrita sob o CNPJ Nº: 03.176.083/0001-62, vencedora dos itens: 1 (R\$ 5.583,00), 2 (R\$ 4.980,00), 3 (R\$ 10.795,00) e 4 (R\$ 5.800,00).

Parintins, 12 de agosto de 2021.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021 SRP Nº 39/2021-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial Nº045/2021 SRP Nº 39/2021-CML/PMP, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitantes: Comercial Triunfante Ltda - ME CNPJ Nº: 63.639.389/0001-30 vencedora dos itens: 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 64, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 108, 109, 110, 111, 136, 137, 139, 141, 144, 147, 151, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 183, 184, 190, 195, 207, 208, 209, 215, 220, 221, 222, 224, 234; J. Ulma Lobato - Epp inscrita sob CNPJ: 13.563.237/0001-22, vencedora dos itens: 4, 5, 6, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 38, 39, 47, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 70, 71, 72, 76, 87, 88, 105, 106, 107, 112, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 153, 164, 173, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 225, 226, 235; M. C. Rodrigues Junior - ME inscrita sob CNPJ Nº: 10.650.757/0001-84 vencedora dos itens: 1, 2, 3, 7, 9, 29, 40, 42, 44, 45, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 134, 138, 140, 143, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 177, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 188, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, para o "registro de preços para eventual aquisição de material de expediente".

Parintins, 23 de agosto de 2021.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2021 SRP Nº 40/2021-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial Nº046/2021 SRP Nº 40/2021-CML/PMP, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitantes: J.M.R da Cunha inscrita no CNPJ: 04.642.880/0001-50 vencedora do LOTE 2 - (SEMED) no valor global de R\$ 335.100,00; Rene Reis Batista - ME vencedora dos LOTE 2 - (SEMED) no valor global de R\$ 331.298,00 e LOTE 3 - (SEMAD), no valor global de R\$ 257.399,00 e AV serviços de Dedetização LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº 21.279.323/0001-36 vencedora do LOTE 4 (SECRETARIAS MUNICIPAIS) no valor global de R\$ 50.800,00, para o "registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, esgotamento, limpeza em geral e controle de pragas".

Parintins, 23 de agosto de 2021.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021 SRP Nº 43/2021-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial Nº 49/2021 SRP Nº 43/2021-CML/PMP, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: J.G DE AZEDO - ME CNPJ: 05.542.576/0001-02 vencedora dos itens: 1 (R\$ 1.035,00), 2 (R\$ 5.500,00), 3 (R\$ 614,00), 4 (R\$ 4.429,00), 5 (R\$ 269,00), 6 (R\$ 319,00), para o "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de locomoção".

Parintins, 24 de agosto de 2021.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 SRP Nº 42/2021-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial Nº 48/2021 SRP Nº 42/2021-CML/PMP, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitantes: Parintins Comércio de Móveis Eireli CNPJ: 14.488.516/0001-20 e O de S Castro CNPJ: 00.887.057/0001-07 vencedoras do LOTE 1 - Administração; San Rafael Moveis Construções, Comércio em Geral e Turismo Ltda CNPJ: 63.703.383/0001-84 e G.M. dos S. Marinho - ME CNPJ: 06.953.923/0001-44 vencedoras do LOTE 2 - Educação e AIS Agência de Publicidade Ltda - ME CNPJ: 23.791.273/0001-05 vencedora do LOTE 3 - Assistência Social objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços de Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados".

Parintins, 24 de agosto de 2021.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021

PP-SRP-53/2020. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA, CONTRATADA: ELIDIO A S JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.599.817/0001-81. Valor do Contrato: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), VIGÊNCIA: 04/08/2021 a 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2021

Contratante: Município de Alagoínhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: C. Rocha Administrador Patrimonial LTDA - CNPJ nº 15.159.070/0001-64 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 047/2021 - Objeto: Locação do móvel localizado na rua Severino Vieira, nº 1.077, centro, Alagoínhas - Bahia, para abrigar a Unidade De Acolhimento Municipal Para Pessoas Em Situação De Rua, Vinculado à Secretaria De Assistência Social - Semas - R\$ 111.495,36 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) - Data de Assinatura: 01/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2021

Contratante: Município de Alagoínhas - CNPJ. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Studio Automação e Comércio de Máquinas LTDA - CNPJ nº 05.984.738/0001-54 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, incluindo suporte e manutenção de máquinas fotocopadoras para otimizar os serviços desenvolvidos no Cadúncio, Ações dos Programas Sociais e Demanda de Veiculação de Documentos Oficiais da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Alagoínhas/Bahia - R\$ R\$ 42.984,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais) - Data de Assinatura: 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejões realizará licitação em 17/09/2021 às 08h30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 894183 Pregão Eletrônico Nº 029/2021/SRP Objeto: Contratação de empresa para aquisição futura e eventual de enxovais para atender as famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal nº 841/2010, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.brejoes.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licita.brejoes@hotmail.com ou pelo Tel. 075 3654-2158

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejões realizará licitação em 17/09/2021 às 10h30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 894255 Pregão Eletrônico Nº. 030/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviços necessários para implantação, monitoria, suporte e apoio do Sistema e-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e e-SUS Território para Agentes Comunitários de Saúde no Município de Brejões - BA. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.brejoes.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licita.brejoes@hotmail.com ou pelo Tel. 075 3654-2158.

Brejões - BA, 3 de Setembro de 2021.
FELIPE DE JESUS MASCARENHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABAÇEIRAS DO PARAGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaçeras do Paraguaçu/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 de Setembro de 2021, às 09h00, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins a contratação de empresa para execução das obras/serviços de IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CABAÇEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, CONTRATO DE REPASSE Nº. 855864/2017, firmado com o FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. Informações e Edital através do e-mail: cabcopel21@gmail.com.

Cabaçeras do Paraguaçu, 3 de Setembro de 2021
ANAENE FIUZA DE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Menor valor global. Objeto: Reforma das escolas municipais. Dia 21/09/21 às 9:30h. Edital: ipmbrasil.org.br. Informações: na CPL, tel. 7436461200 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br.

Cafarnaum/BA, 3 de setembro de 2021.
JACKSON ALOAN S. MARQUES
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021

Processo nº 0312.11.07.350.2021. Contratado: JADISON DE JESUS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para manutenção em instrumentos de sopro do conservatório de música da Cidade do Saber. Valor: R\$ 17.407,00 (dezessete mil quatrocentos e sete reais). Fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data da homologação: 03/09/2021. CONTRATO Nº 0133/2021. TERMO DE DISPENSA Nº 0034/2021. Processo nº 0312.11.07.350.2021. Contratado: JADISON DE JESUS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para manutenção em instrumentos de sopro do conservatório de música da Cidade do Saber. Valor: R\$ 17.407,00 (dezessete mil quatrocentos e sete reais). Fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data da homologação: 03/09/2021. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008. Elemento de Despesa: 33903600. Fonte de Recurso: 0100000. Data da Assinatura: 03/09/2021 - Marcia Normando Tude - Secretária de Cultura

Camaçari-BA, 3 de setembro de 2021.
MARCIA NORMANDO TUDE
Secretária de Cultura

